

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS
UNIFIMES**

**REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO
*LATO SENSU***

Mineiros Goiás
2015



Pós-Graduação

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão

Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

Núcleo de Pós-Graduação

Reitora

Ita de Fátima Dias Silva

Vice-Reitora

Marilaine de Sá Fernandes

Pró-Reitor de Administração e de Planejamento

Nilvan Domingos Barbosa

Pró-Reitora de Ensino, de Pesquisa e de Extensão

Juliane Rezende Cunha

Diretora de Pós-Graduação e Expansão

Ironдина de Fátima Silva

Diretor de Ensino

Divino Barcelos de Menezes

Diretora de Pesquisa

Rejane Aparecida de Carvalho Pohlmann

Diretora de Extensão, Assuntos Comunitários, Estudantis e Culturais

Márcia Maria de Paula

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Ma. Irondina de Fátima Silva
Dr. Marcelo Máximo Purificação
Ma. Maria Luzia da Silva Santana
Me. Daniel Rezende Freitas
Maria Ivaldete Carvalho Moraes

C397p

1.1.1.1 Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós-Graduação.

1.1.1.2 Regimento de pós-graduação lato sensu / Centro Universitário de Mineiros. Diretoria de Pós Graduação. -- Mineiros: UNIFIMES, 2015. 24 f.

Regimento de Pós-Graduação Lato Sensu. - Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.

1. Pós-Graduação. 2. Especialização. 3. Lato Sensu. I. Pró-Reitoria de Ensino. II. Centro Universitário de Mineiros. III. Título.

CDD 378.155

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	6
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES	6
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>6</i>
<i>DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO</i>	<i>6</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>7</i>
<i>DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA.....</i>	<i>7</i>
TÍTULO II.....	10
DO FUNCIONAMENTO	10
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>10</i>
<i>DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR.....</i>	<i>10</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>11</i>
<i>DOS RECURSOS FINANCEIROS.....</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>11</i>
<i>DO INGRESSO E DA SELEÇÃO</i>	<i>11</i>
<i>CAPÍTULO IV.....</i>	<i>12</i>
<i>DA MATRÍCULA</i>	<i>12</i>
<i>CAPÍTULO V.....</i>	<i>13</i>
<i>DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA.....</i>	<i>13</i>
<i>CAPÍTULO VI.....</i>	<i>14</i>
<i>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO</i>	<i>14</i>
<i>CAPÍTULO VII.....</i>	<i>15</i>
<i>DA ORIENTAÇÃO DO TCC</i>	<i>15</i>
<i>CAPÍTULO VIII.....</i>	<i>16</i>
<i>DO CERTIFICADO</i>	<i>16</i>
TÍTULO III.....	18
DA GESTÃO ACADÊMICA.....	18
<i>CAPÍTULO I.....</i>	<i>18</i>
<i>DA COORDENAÇÃO DE CURSO</i>	<i>18</i>
<i>CAPÍTULO II.....</i>	<i>19</i>
<i>DO CORPO DOCENTE.....</i>	<i>19</i>
<i>CAPÍTULO III.....</i>	<i>20</i>



Pós-Graduação

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES

Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão

Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão

Núcleo de Pós-Graduação

<i>DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO</i>	<i>20</i>
TÍTULO IV	22
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	22

TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES, são regidos por esse Regimento, que obedece o Estatuto e o Regimento Geral da UNIFIMES, a Resolução CEE Pleno N° 02, de 6 de Julho de 2006, a Lei n° 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CES/CNE n° 01/2007, de 08 de junho de 2007, e a Lei n° 11.741, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A UNIFIMES, mediante a realização de Cursos de Pós-Graduação tem por objetivo capacitar, ampliar e desenvolver conhecimentos e habilidades técnica, científica e cultural, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas de conhecimento.

Art. 3º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES terão os seguintes objetivos principais:

- I. capacitar e formar recursos humanos para os estágios iniciais da carreira do magistério superior;
- II. aprofundar e novos conhecimentos e habilidades técnicos- profissionais;
- III. atender as demandas específicas do mercado de trabalho;
- IV. promover a atualização de profissionais inovadores e empreendedores.

Art. 4º - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* com carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas são constituídos de:

- I. Cursos de Especialização;
- II. Cursos MBA (*Master of Business Administration*) e equivalentes;
- III. Residências e assemelhados.

Art. 5º - Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão observados os seguintes princípios:

- I. qualidade nas atividades de ensino, de investigação científica e/ou tecnológica, e/ou de produção cultural;
- II. busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento estabelecidas pelas legislações vigentes;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

- III. flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas do conhecimento;
- IV. integração com as atividades da graduação com a extensão e a pesquisa, por meio de ações específicas;
- V. apoio de forma permanente no desenvolvimento dos cursos em áreas de estudo já consolidadas, em sintonia com as inovações acadêmicas e as práticas profissionais atuais e emergentes dos mais variados campos de atuação e conhecimento.
- VI. incentivo e orientação para a publicação, a comunicação e para outras formas de divulgação de seus trabalhos, conforme critérios das diferentes áreas.

CAPÍTULO II
DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 6º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* é de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, através da Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão.

§ 1º - A função de direção de Pós-Graduação deve ser ocupada por um docente do quadro efetivo de professores da UNIFIMES, com titulação mínima de mestre e nomeado por ato da reitoria.

§ 2º - Cabe a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão, ouvindo os responsáveis pelos órgãos proponentes e, eventualmente, consultores externos, o encaminhamento dos Projetos e ou Programas de Pós-Graduação, respeitando os limites orçamentários estabelecidos, para serem aprovados pelo CONSEPE e homologados pelo CONSUN, obedecendo a legislação aplicável.

Art. 7º - A implantação de um Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES é condicionado à:

- I. disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros;
- II. qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica ou científica e a sua disponibilidade para orientação discente;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

III. existência de demanda que justifique a sua criação.

Art. 8º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de parcerias firmadas pelo Centro Universitário de Mineiros com outras Instituições, quanto de iniciativa própria.

Art. 9º - A construção dos Projetos de Curso da Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ocorrer atendendo às seguintes orientações:

- I. Os Projetos Pedagógicos poderão ser produzidos nos Colegiados de Curso, por ação de grupos de docentes de vários cursos; ou através de iniciativas isoladas, podendo estas partirem tanto da Instituição, quanto de pessoas, e instituições que tenham interesse por um Curso de Pós-Graduação;
- II. Os projetos encaminhados a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão devem conter os seguintes itens:
 - a. título;
 - b. identificação do Projeto;
 - c. caracterização do Curso;
 - d. critérios de seleção;
 - e. objetivos gerais e específicos;
 - f. público alvo;
 - g. organização curricular;
 - h. conteúdo programático;
 - i. metodologias de ensino;
 - j. sistema de avaliação;
 - k. perfil do egresso;
 - l. investimento;
 - m. corpo docente;
 - n. infraestrutura;
 - o. instruções sobre o trabalho de conclusão do curso, e
 - p. prazo para entrega do certificado.
- III. Os projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem ser encaminhados ao Núcleo de Pós-Graduação, que deve analisá-los, quando necessário, fazer as adequações para a padronização institucional e encaminhá-los a Diretoria de Pós-Graduação e de

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

Expansão, que deve avaliá-lo, e se o julgar realizável, o encaminhar à Secretária Geral do CONSEPE para os trâmites legais de aprovação do mesmo.

Art. 10 - Os Projetos de Pós-Graduação *Lato Sensu* encaminhados ao CONSEPE, para apreciação e aprovação deverá ser estruturado conforme as seguintes orientações:

- I. apenas um processo para cada projeto de Curso da Pós-Graduação, o qual deverá ser renovado mesmo quando se tratar de uma nova versão de cursos similares anteriormente oferecidos;
- II. independente do órgão proponente, os cursos estarão vinculados a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão;
- III. a aprovação do Curso de Pós-Graduação pelo CONSEPE é condição necessária para a sua realização;
- IV. a homologação do Curso de Pós-Graduação pelo CONSUN é condição necessária para o seu início.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 11 - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão a duração máxima de 2(dois) anos, contados da data da matrícula no curso, incluindo o desenvolvimento e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso(TCC).

§ 1º - Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC's) deverão ser elaborados e julgados dentro dos prazos de que trata o *caput* este artigo.

§ 2º - Caso o discente não consiga concluir o seu trabalho final no prazo previsto no *caput* deste artigo, ou em caso de reprovação, poderá mediante apresentação de requerimento escrito, solicitar e justificar a prorrogação por até 06 (seis) meses.

§ 3º - Nos casos estabelecidos no § 2º, cabe a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com o Núcleo de Pós-Graduação julgar a solicitação.

Art. 12 – O Projeto Pedagógico de cada Curso (PPC) de Pós-Graduação *Lato Sensu* atenderá os requisitos necessários e definidos pelos órgãos competentes para seu funcionamento.

Art. 13 - As disciplinas dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo, ou concentradas em determinados períodos do semestre.

Parágrafo Único - Como os Cursos de Pós-Graduação *lato Sensu* não possuem periodicidade de oferta definida, não será concedido ao discente à possibilidade de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, assumirão e arcarão com suas obrigações financeiras, decorrentes da prestação desse serviço.

Parágrafo Único - A UNIFIMES, após a aprovação do PPC tornará público o valor dos encargos financeiros de cada curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO E DA SELEÇÃO

Art. 15 - Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UNIFIMES, destinam-se aos graduados de nível superior e são abertos aos candidatos que preencherem os pré-requisitos necessários.

Art. 16 - Serão admitidos nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, portadores de diploma de curso superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico), devidamente reconhecido pelos Órgãos Oficiais e que preencham os requisitos estabelecidos no PPC.

Parágrafo Único - O número de vagas disponibilizada em processo seletivo estará em consonância com o PPC.

Art. 17 - A inscrição em Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* segue calendário próprio da UNIFIMES, tem procedimentos especificados e disponibilizados pela Diretoria de Pós-graduação e Expansão.

Art. 18 - A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á através de processo seletivo estabelecido em edital de abertura de turma.

Parágrafo Único - A seleção dos candidatos de que trata o *caput* deste artigo, será feita pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e poderá ser através de provas, entrevista, análise do Currículo Lattes, histórico escolar do curso de graduação, carta de recomendação e/ou de intenções, ou outra forma definida no Edital.

Art. 19 - Os candidatos classificados farão seus registros no Núcleo de Pós-Graduação, mediante apresentação da documentação nas datas e horários estabelecidos no Edital.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 20 - A matrícula é o ato de vinculação do discente ao Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* ofertado pela UNIFIMES.

Parágrafo Único - O discente deverá se rematricular ao final de cada módulo.

Art. 21 - No ato da primeira matrícula no Curso, o discente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. 2 (duas) cópias autenticadas do diploma de curso superior, acompanhado do histórico escolar ou documento similar que comprove a conclusão e a formação no ensino superior ;
- II. 2 (duas) cópia autenticada da cédula de identidade;
- III. 2 (duas) cópia autenticada do CPF;
- IV. 2 (duas) cópia autenticada do Título de Eleitor;
- V. 2 (duas) fotos 3 x 4;
- VI. 2 (duas) cópia do comprovante de residência;
- VII. Comprovante de pagamento de matrícula.
- VIII. O currículo lattes.

Parágrafo Único – O certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação, só será emitido mediante a apresentação do diploma e histórico de curso de nível superior, conforme Art. 16.

Art. 22 - Os candidatos aprovados deverão efetuar a sua matrícula junto a Secretaria da Pós-Graduação da UNIFIMES dentro do prazo estabelecido em edital.

§ 1º - Não será realizada a matrícula do discente selecionado quando houver falta de algum documento, incluindo a taxa de matrícula.

§ 2º - A não efetivação da matrícula, no prazo estabelecido, implica na desistência do candidato em matricular-se no curso, bem como na perda dos direitos adquiridos decorrentes de sua participação no processo seletivo.

Art. 23- Caso o curso ofertado não seja realizado por decisão da Instituição, a taxa de matrícula será devolvida a todos os candidatos, regulamente, matriculado que tenham pago a referida taxa de matricula no Curso de Pós-Graduação.

§ 1º - No caso do candidato desistir do curso a taxa de matrícula não será devolvida.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

§ 2º - Após ter efetuado a matrícula, o candidato que desistir do curso não terá o direito ao ressarcimento da taxa de matrícula e dos demais pagamentos efetuados pelos serviços educacionais, devidamente, prestados pela instituição.

Art. 24 - É vedado o trancamento de matrícula, seja isoladamente ou no conjunto de disciplinas.

CAPÍTULO V
DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 25 - Os discentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão solicitar aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em cursos de Pós-Graduação da UNIFIMES.

Art. 26 - O aproveitamento e a equivalência de disciplina(s), acontecerá para disciplina(s) já cursada pelo pós-graduando e que fazem parte da matriz curricular do curso no qual encontra-se, regulamente, matriculado.

Parágrafo Único – Para fins de aproveitamento da disciplina cursada, o pós-graduando deverá ter obtido aprovação na mesma.

Art. 27 - O pedido de aproveitamento de disciplina(s), deve ser protocolado para diretoria de Pós-Graduação e Expansão em formulário próprio, constando em anexo uma cópia autenticada do histórico escolar e programa da disciplina.

Art. 28 - O pedido de aproveitamento de disciplina será analisado pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão, juntamente com o/a responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação e pelo Coordenador(a) do Curso.

Art. 29 - O discente que estiver pleiteando aproveitamento de disciplinas deverá frequentar as aulas regulamente e realizar as atividades acadêmicas até que a resposta oficial do resultado do pedido de aproveitamento possa ser julgada deferida ou indeferida.

Parágrafo Único – No caso de indeferimento de aproveitamento da disciplina, o pós-graduando deverá cursá-la dentro do cronograma de oferta estabelecido pela UNIFIMES.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 30 - O processo avaliativo do discente será realizado em cada disciplina, é de responsabilidade do professor realizá-lo conforme os elementos especificados no PPC e no Plano de Disciplina do professor.

Art. 31 - O rendimento escolar de cada módulo/disciplina será aferido por meio de atividades avaliativas que poderão ser: provas, trabalhos escritos, seminários e/ou outras formas de verificação de aprendizagem, desde que esteja estabelecido no plano de disciplina, devidamente, aprovado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Para aprovação nas disciplinas, o discente deverá obter, no mínimo, o equivalente a 70% de aproveitamento.

§ 2º - O discente reprovado por nota, em até 25% das disciplinas da matriz curricular do curso, poderá cursá-las, desde que, as disciplinas sejam oferecidas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término da última disciplina do curso.

Art. 32 – Para fins de aprovação a frequência às atividades de cada disciplina é de 75%, exigida conforme as determinações constantes do Regimento Geral da UNIFIMES e da legislação vigente.

Art. 33 - Estará automaticamente desligado do curso, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
- II. for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;
- III. for reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- IV. deixar de atender às solicitações pertinentes ao curso, efetuadas pelos professores ou pela Coordenação do mesmo;
- V. deixar de arcar com as suas responsabilidades e obrigações financeiras decorrentes dos serviços educacionais prestados pela Instituição/UNIFIMES;
- VI. apresentar alguma atitude grave que o desabone perante o docente ou à Coordenação do curso.

Art. 34 – O discente terá direito a revisão de notas, desde que seja requerida até 72h (setenta e duas) horas após a divulgação oficial das mesmas.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

§ 1º - O discente deve requerer a revisão de notas através do preenchimento de formulário próprio, dirigido ao coordenador de curso, pontuando os aspectos em que julgar-se prejudicado, com as devidas fundamentações.

§ 2º - A revisão, se autorizada pelo coordenador do curso, nos termos do *caput* deste artigo, será feita por outros dois professores da área, acompanhado pelo responsável do Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 35 - Além da aprovação nas disciplinas, para concluir o Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, o discente terá que apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) que poderá ser no formato de artigo ou monografia.

CAPÍTULO VII
DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 36 - Todo discente admitido no curso terá um professor orientador para o seu TCC.

Art. 37 - O número de orientandos por orientador não deverá ultrapassar 08 (oito) discentes.

Art. 38 - Compete ao orientador:

- I. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente e orientá-lo na busca de soluções;
- II. orientar o discente na elaboração do TCC;
- III. estabelecer um cronograma para orientação, indicando a data que o discente deve realizar cada etapa do trabalho (este cronograma deve ser entregue ao Coordenador do Curso);
- IV. escolher o(a) co-orientador(a), quando necessário;
- V. informar ao Coordenador do Curso, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, e
- VI. acompanhar o seu orientando até a conclusão e aprovação do trabalho.

Art. 39 – O depósito/entrega da versão final do TCC é requisito obrigatório para obtenção do certificado de especialista nos cursos oferecidos pela UNIFIMES.

Art. 40 - O processo avaliativo do TCC poderá ser realizado pelo orientador ou por Banca Examinadora.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

§ 1º A avaliação do TCC por Banca Examinadora poderá ser com apresentação pública ou parecer escrito dos avaliadores.

§ 2º - No caso do estudante, em anuência do seu orientador, fazer a opção da avaliação mediante Banca Examinadora pública, deverá com apoio da Coordenação do curso de Pós-graduação realizar todos os procedimentos necessários para realização da mesma.

Art. 41- O TCC deverá evidenciar o domínio do tema escolhido, a capacidade de sistematização e seguir as normas e regras estabelecidas para elaboração de trabalhos científicos.

Parágrafo Único – O TCC será considerado como disciplina e deverá constar no histórico escolar do discente sua menção.

Art. 42 - Para conclusão do curso de pós-graduação, o discente deverá dentro dos prazos estabelecidos pela Coordenação do Curso, satisfazer os seguintes itens:

- I. integralizar a carga horária total do curso;
- II. ter o TCC aprovado pelo orientador ou Banca Examinadora interna composta pelo orientador e coordenador do curso;
- III. autorização do orientador para entrega da versão final do TCC;
- IV. entregar a versão final do TCC, acompanhada da autorização do orientador na Diretoria de Pós-Graduação e Expansão.

CAPÍTULO VIII

DO CERTIFICADO

Art. 43 - Ao discente que tiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC e que estiver em dia com as obrigações exigidas pela instituição, será concedido o Certificado de Especialista do curso que concluiu.

§ 1º -O discente apto a receber o Certificado de conclusão do Curso deve requerê-lo no Núcleo de Pós-Graduação.

§ 2º - O Núcleo de Pós-Graduação terá um prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento para a entrega do certificado ao discente requerente.

Art. 44 - Ao discente que cursar disciplinas em curso de especialização e manifestar, por escrito, a intenção de não finalizá-lo noutra edição do mesmo curso, será concedida uma

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

declaração de aperfeiçoamento, constando a carga horária e nomes das disciplinas nas quais ele obteve aproveitamento satisfatório.

Art. 45 - Os certificados de conclusão de curso deverão ser acompanhados dos respectivos históricos escolares que deverão constar, obrigatoriamente:

- I. A área de conhecimento do curso;
- II. Relação das disciplinas, carga horária, nota ou conceito obtido pelo discente, nome e qualificação dos professores por elas responsáveis;
- III. Período em que o curso foi realizado e a sua duração total, em horas de efetivo trabalho acadêmico;
- IV. Título do trabalho de conclusão do curso com a nota obtida;
- V. Número da Resolução que aprovou a criação do referido curso;
- VI. Número da Portaria de credenciamento do Centro Universitário de Mineiros, e
- VII. Assinatura do Reitor(a) e Diretoria da Pós-Graduação.

TÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 46 - A Coordenação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* será exercida por um docente, que tenha, preferencialmente, a titulação de mestre ou doutor.

Art. 47 - Cada Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* terá um Coordenador indicado pela Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com o Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e nomeado pelo Reitor(a), pelo tempo de duração do curso.

Parágrafo Único - Cada Coordenador poderá responsabilizar-se por até 3(três) cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, de área afim, desde que os cronogramas não sejam coincidentes.

Art. 48 - No caso de ausência do Coordenador, a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão indica o substituto.

Art. 49 - Compete ao Coordenador(a):

- I. Executar e avaliar o Projeto Pedagógico aprovado para o curso e suas eventuais adequações;
- II. ouvir a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e a Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação, antes da tomada de qualquer providência relacionada ao Projeto Pedagógico, ou à organização do curso;
- III. viabilizar recursos humanos e materiais para a execução do Curso;
- IV. supervisionar as atividades didático-pedagógicas do curso, responsabilizando-se por sua qualidade;
- V. acompanhar o desenvolvimento do curso, responsabilizando-se pelo cumprimento pleno do cronograma, dos planos de ensino do curso, da apresentação dos docentes em sala de aula;
- VI. designar os professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso e acompanhar a execução de suas atividades;
- VII. designar docentes para avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

- VIII. deliberar sobre os pedidos de aproveitamento de estudos, mediante análise dos programas apresentados pelos requerentes, de acordo com este Regulamento;
- IX. após o encerramento do curso, encaminhar à Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação:
- a) os registros de frequência e avaliação das disciplinas, devidamente assinados pelos professores regentes, até o máximo de 15 (quinze) dias úteis após o encerramento das respectivas aulas;
 - b) os resultados das avaliações dos trabalhos de conclusão de curso.
- X. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas vigentes e prazos regimentais desde o encaminhamento da proposta até o envio do relatório final; e
- XI. dar ciência aos discentes deste Regimento.

Art. 50- As alterações do cronograma didático pelo Coordenador somente podem efetivar-se, após a comunicação oficial e aprovação da Coordenação do Núcleo de Pós-Graduação em consonância com a Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão que avaliará os eventuais contratempos causados aos discentes e procurará sanar os problemas.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 51 - O corpo docente de cursos de Pós-Graduação de *Lato Sensu* será constituído, necessariamente, por docentes de reconhecida capacidade técnico-profissional, com pelo menos 75% (cinquenta por cento) de professores portadores de título de mestre e doutor obtido em programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Poderão compor o corpo docente de que trata o *caput* deste artigo, além dos professores efetivos da UNIFIMES, professores visitantes e substitutos, desde que atendam os requisitos deste Regimento.

Art. 52 - Compete aos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, planejar, elaborar, executar e avaliar os planos de ensino de suas disciplinas, bem como o cumprimento de suas atribuições expressas no Regimento Geral da UNIFIMES, e nas demais normas legais e regulamentares.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

Parágrafo Único - Os planos de ensino, a serem fornecidos aos discentes no início do curso, acompanhados com os devidos comentários, deverão conter, no mínimo:

- I. objetivos gerais e específicos;
- II. conteúdo programático;
- III. metodologia do processo de ensino-aprendizagem;
- IV. critérios de avaliação;
- V. bibliografia básica e complementar.

Art. 53 - O docente responsável por disciplina de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá entregar, no Núcleo de Pós-Graduação, num prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da última aula de sua disciplina, ata de resultado, devidamente assinada, com frequência e as médias das notas atribuídas aos discentes matriculados para serem publicadas.

Art. 54 - Aplicam-se aos docentes dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, no que couber, as normas legais, regimentais e regulamentares pertinentes ao exercício da função docente.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 55- O Núcleo de Pós-Graduação estará sob a responsabilidade de um docente da UNIFIMES, designado pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e nomeado pela Reitoria.

Art. 56 - Compete ao Responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e demais normatizações pertinentes;
- II. supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- III. representar o programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;
- IV. responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa de Pós-Graduação;
- V. apoiar na elaboração e execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação;
- VI. viabilizar a elaboração de projeto de marketing dos cursos;

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

- VII. articular a elaboração de catálogos e outros materiais de divulgação dos cursos;
- VIII. homologar a matrícula dos discentes no âmbito do programa de Pós-Graduação;
- IX. apoiar as coordenadorias de cursos na elaboração de relatórios requeridos pelos órgãos públicos;
- X. elaborar e encaminhar relatórios solicitados pelos órgãos superiores;
- XI. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao programa de Pós-Graduação; e
- XII. protocolar documentos e dar encaminhamento aos processos referentes aos protocolos.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Os Cursos de Pós-Graduação da UNIFIMES, poderão ser reeditados mediante parecer favorável do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, o qual levará em conta o relatório final do Curso anterior, viabilidade técnica, financeira e didático pedagógico da nova versão.

Art. 58 - Qualquer solicitação feita por discente de Pós-Graduação deverá ser protocolada junto ao Núcleo de Pós-Graduação.

Art. 59 - Cabe pedido de recurso:

- I. de ato ou decisão de professor de disciplina ou de professor orientador, ao Coordenador do curso;
- II. de ato ou decisão do Coordenador de curso ao Responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação;
- III. de ato ou decisão do responsável pelo Núcleo de Pós-Graduação à Diretora de Pós-Graduação e de Expansão;
- IV. de ato ou decisão da Diretora de Pós-Graduação e de Expansão ao Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão;
- V. de ato ou decisão do Pró-Reitor(a) de Ensino, de Pesquisa e de Extensão ao Reitor, sob rigorosa arguição de ilegitimidade.

Parágrafo Único - Os pedidos de recurso devem ser apresentados devidamente fundamentados ao Núcleo de Pós-Graduação da UNIFIMES, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do ato ou decisão.

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Pós-Graduação, Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão e pela Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFIMES.

Art. 61 - Este Regimento poderá sofrer alterações, desde que sejam aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, mediante proposta da Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão – PROEPE.

Art. 62 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE e homologado pelo CONSUN e revogará as disposições anteriores.

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº. 24(A)/ CONSEPE / 2015

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, EM SUA 24ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 2015, COM A FINALIDADE DE APROVAR A POLÍTICA PÓS-GRADUAÇÃO, O REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E O REGIMENTO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS - UNIFIMES.

A Vice-Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE do Centro Universitário de Mineiros, no uso de suas atribuições,

REOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Política de Pós-Graduação do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 2º - Aprovar o Regimento de Pós-Graduação Lato SENSU do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

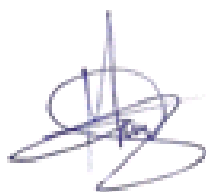
Art. 3º - Aprovar o Regimento Geral de Pós-Graduação STRICTO SENSU do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 4º - Aprovar o Regimento Específico de cada Programa de Pós-Graduação STRICTO SENSU, conforme o constante na Resolução Nº 24(B)/CONSEPE/2015.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSEPE realizada no dia 18 de junho de 2015, na Sala 10, Bloco E, Campus I do Centro Universitário de Mineiros.



Marilaine de Sá Fernandes
 Vice-Presidente do CONSEPE

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS - UNIFIMES
Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa, e de Extensão
Diretoria de Pós-Graduação e de Expansão
Núcleo de Pós-Graduação

ANEXO II

Resolução nº. 41(A)/ CONSUN/ 2015

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS**, EM SUA 45ª SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2015, COM A FINALIDADE DE HOMOLOGAR A POLÍTICA PÓS-GRADUAÇÃO, O REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU E O REGIMENTO ESPECÍFICO DE CADA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS, GOIÁS - UNIFIMES.

A Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros-CONSUN, Ita de Fátima Dias Silva, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a **Política de Pós-Graduação** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.


Art. 2º - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Lato Ssensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 3º - Homologar o **Regimento Geral de Pós-Graduação Stricto Ssensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES.

Art. 4º - Homologar o **Regimento Específico de cada Programa de Pós-Graduação Stricto Ssensu** do Centro Universitário de Mineiros, Goiás - UNIFIMES, conforme o constante na Resolução Nº 41(B)/CONSUN/2015.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Reunião Extraordinária do CONSUN, realizada no dia 19 junho de 2015, às 14h, na Sala 10 - Bloco E - Prédio Administrativo, Campus I do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES.


 Ita de Fátima Dias Silva
 Presidente do CONSUN